

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 9/2010 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區難民身份證規章

Regulamento Administrativo n.º 9/2010

Regulamento do título de identidade da Região Administrativa Especial de Macau para os refugiados

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第1/2004號法律第二十三條第二款（一）項的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e da alínea 1) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 1/2004, para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一條 標的

本行政法規訂定向根據第1/2004號法律《承認及喪失難民地位制度》的規定獲難民資格的人發出難民身份證的規則。

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo estabelece as regras para a emissão do título de identidade de refugiado para os indivíduos a quem tenha sido reconhecida a sua qualidade de refugiado, nos termos da Lei n.º 1/2004 (Regime de reconhecimento e perda do estatuto de refugiado).

第二條 式樣

難民身份證的式樣載於作為本行政法規組成部分的附件。

Artigo 2.º

Modelo

O modelo do título de identidade para os refugiados consta do anexo ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

第三條 難民資格的證明

難民資格以難民事務委員會發出的承認難民地位的文件證明。

Artigo 3.º

Prova de qualidade de refugiado

A prova de qualidade de refugiado faz-se por documento de reconhecimento do estatuto de refugiado emitido pela Comissão para os Refugiados.

第四條 難民身份證內載有的資料

Artigo 4.º

Dados constantes do título de identidade para os refugiados

1. O título de identidade para os refugiados contém os seguintes dados:

一、難民身份證內載有以下資料：

- (一) 編號；
- (二) 首次發出日期；
- (三) 本次發出日期；

- 1) Número;
- 2) Data da primeira emissão;
- 3) Data da emissão;

(四) 有效期；

(五) 持有人的姓名；

(六) 出生日期；

(七) 身高；

(八) 出生地及性別代號；

(九) 樣貌；

(十) 簽名；

(十一) 光學閱讀代碼。

二、上款(一)項所指編號由七位數字組成，其後加上一檢驗數字。

三、第一款(八)項所指出生地的代號如下：

(一) 以字母“A”、“B”、“C”、“D”分別表示出生地為澳門、香港、中國其他地區(包括台灣)、其他國家及地區；

(二) 以字母“N”表示出生地不明；

(三) 如出生地能以出生紀錄或具同等效力的文件證明，則在(一)項所指代號後加上字母“S”。

四、第一款(八)項所指性別代號分別以代表男性的字母“M”或代表女性的字母“F”登載。

第五條

有效期

難民身份證的有效期為兩年。

第六條

提出申請

一、難民身份證的申請，須由申請人親自向身份證明局提出。

二、未成年人的申請，須由依法行使親權的人或監護人提出。

三、禁治產人或準禁治產人的申請，須由依法行使監護權或保佐權的人提出。

四、申請人須於接收申請的工作人員面前在申請表上簽名。

4) Prazo de validade;

5) Nome do titular;

6) Data de nascimento;

7) Altura;

8) Código do local de nascimento e do sexo;

9) Imagem do rosto;

10) Assinatura;

11) Códigos de leitura óptica.

2. O número referido na alínea 1) do número anterior é composto por sete dígitos, seguido de um dígito de controlo.

3. O código do local de nascimento referido na alínea 8) do n.º 1 é inscrito:

1) Pelas letras «A», «B», «C», «D» correspondentes, respectivamente, a Macau, Hong Kong, outras regiões da China (incluindo Taiwan) e outros países e territórios;

2) Pela letra «N» no caso de se ignorar o local de nascimento;

3) Se o local de nascimento puder ser comprovado mediante registo de nascimento ou documento equivalente, a letra «S» é inscrita logo a seguir ao código referido na alínea 1).

4. O código do sexo referido na alínea 8) do n.º 1 é inscrito pelas letras «M» ou «F» correspondentes, respectivamente ao sexo masculino ou feminino.

Artigo 5.º

Prazo de validade

O prazo de validade do título de identidade para os refugiados é de dois anos.

Artigo 6.º

Apresentação do pedido

1. O pedido do título de identidade para os refugiados é formulado pelo próprio requerente, perante a Direcção dos Serviços de Identificação, adiante designada por DSI.

2. Tratando-se de menores, o pedido é formulado por quem exercer o poder paternal ou pelo seu tutor, nos termos da lei.

3. Tratando-se de interditos ou inabilitados, o pedido é formulado por quem exercer a tutela ou curatela, nos termos da lei.

4. O requerente assina o impresso do pedido na presença do funcionário que o recebe.

五、如申請人為未成年人、禁治產人或準禁治產人，申請表須由父母一方或法定代理人簽名。

六、如申請人不懂或不能簽名，須在申請表上打上指紋以作確認。

第七條 申請的組成

一、難民身份證的申請由下列文件組成：

(一) 申請表；

(二) 申請人的近照；

(三) 申請人的指紋表，但身份證明局已存有申請人的清晰指紋表者除外；

(四) 申請人的出生紀錄或具同等效力的文件；

(五) 第三條規定的承認難民地位的證明文件；

(六) 如申請人為未成年人，須附同父母的身份證明文件影印本；

(七) 非屬未婚的申請人，須附同婚姻狀況的證明文件，已婚者尚須附同配偶的身份證明文件影印本；

(八) 法律或規章規定的其他文件。

二、如不能提交上款(四)、(六)及(七)項所指的文件，申請人或其法定代理人須就該等文件擬證明的事實作出聲明。

三、如第一款所指的任何文件存於出入境事務廳，身份證明局可依職權要求該廳寄送有關文件。

第八條 更換

一、難民在維持難民地位期間遇下列情況，必須更換難民身份證：

(一) 難民身份證有效期屆滿；

(二) 更改姓名、父母姓名、出生日期、出生地或性別；

(三) 難民身份證損毀或遺失。

5. Se o requerente for menor, interdito ou inabilitado, o impresso do pedido é assinado por um dos pais ou pelo seu representante legal.

6. Se o requerente não souber ou não puder assinar, é aposta sobre o impresso do pedido a impressão digital do requerente, para confirmação.

Artigo 7.º

Instrução do pedido

1. O pedido do título de identidade para os refugiados é instruído com os seguintes documentos:

1) Impresso do pedido;

2) Fotografia recente do requerente;

3) Boletim dactiloscópico, o qual pode ser dispensado quando dos arquivos existentes na DSI conste o boletim com impressões digitais nítidas do requerente;

4) Registo de nascimento do requerente ou documento equivalente;

5) Documento comprovativo do reconhecimento do estatuto de refugiado, previsto no artigo 3.º;

6) Se o requerente for menor, fotocópias dos documentos de identificação dos pais;

7) Documento comprovativo do estado civil, se o requerente não for solteiro, acompanhado de fotocópia do documento de identificação do cônjuge, se o requerente for casado;

8) Outros documentos exigidos por lei ou regulamento.

2. Em caso de impossibilidade de apresentação dos documentos referidos nas alíneas 4), 6) e 7) do número anterior, o requerente ou o seu representante legal têm de prestar declarações sobre as situações que estes documentos pretendem comprovar.

3. Nos casos em que algum dos documentos referidos no n.º 1 esteja na posse do Serviço de Migração, a DSI pode, oficiosamente, solicitar o envio do mesmo.

Artigo 8.º

Renovação

1. O refugiado, enquanto mantiver esse estatuto, é obrigado a renovar o título de identidade para os refugiados nas seguintes circunstâncias:

1) Caducado o prazo de validade do título de identidade para os refugiados;

2) Alteração do nome ou do nome dos pais, da data ou local de nascimento, ou do sexo;

3) Destruição ou extravio do título de identidade para os refugiados.

二、屬上款（一）項規定的情況，可於有效期屆滿前三十日內提出更換申請。

三、屬第一款（二）項規定的情況，須提交出生紀錄或具同等效力的文件，以及更改資料的合理證明文件。

四、申請更換難民身份證或領取新難民身份證時，申請人須交還原難民身份證，否則須向身份證明局出示已就有關事實向警察當局報案的證明。

第九條

婚姻狀況的更改

難民身份證持有人須在婚姻狀況發生變更後六十日內，親自向身份證明局作出相應更改，申請表應附同第七條第一款（七）項所指的文件。

第十條

失效

一、難民事務委員會宣告難民身份證持有人喪失難民地位後，該難民身份證即告失效，持有人須向身份證明局交還該證。

二、難民事務委員會須將喪失難民地位的決定通知身份證明局。

第十一條

發出證件的紀錄

身份證明局保存發出難民身份證的紀錄，並設立有關文件的檔案庫。

第十二條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一零年四月六日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

2. Tratando-se da circunstância prevista na alínea 1) do número anterior, a renovação pode ser requerida nos 30 dias imediatamente anteriores ao termo do prazo de validade.

3. Tratando-se da circunstância prevista na alínea 2) do n.º 1, é exigida a apresentação do registo de nascimento ou documento equivalente e do documento justificativo da alteração de dados.

4. Na apresentação do pedido de renovação do título de identidade para os refugiados ou no acto do levantamento do novo título de identidade, o requerente tem de devolver o anterior, caso contrário, deve exhibir junto da DSI a prova de participação do facto às autoridades policiais.

Artigo 9.º

Alteração do estado civil

O titular do título de identidade para os refugiados deve promover pessoalmente, junto da DSI, a alteração do estado civil no prazo de 60 dias a contar da sua verificação, devendo ao impresso do pedido serem juntos os documentos referidos na alínea 7) do n.º 1 do artigo 7.º

Artigo 10.º

Caducidade

1. A perda do estatuto de refugiado declarada pela Comissão para os Refugiados implica a caducidade imediata do título de identidade para os refugiados, devendo o seu titular proceder à devolução desse documento à DSI.

2. A decisão de perda do estatuto de refugiado é comunicada à DSI pela Comissão para os Refugiados.

Artigo 11.º

Registo dos documentos emitidos

A DSI guarda registo dos títulos de identidade emitidos para os refugiados e cria ficheiros dos respectivos documentos.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 6 de Abril de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件
ANEXO

(第9/2010號行政法規第二條所指者)

(a que se refere o artigo 2.º do
Regulamento Administrativo n.º 9/2010)



第 22/2010 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第14/2009號法律第七十五條第一款的規定，發佈本行政命令。

第一條
人員編制

經第8/2008號行政法規修改的第9/2006號行政法規《司法警察局的組織及運作》第二十四條第二款所指的司法警察局人員編制，由附於本行政命令並作為其組成部分的附表取代。

第二條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零九年八月四日。

二零一零年四月二十一日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Ordem Executiva n.º 22/2010

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 14/2009, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal da Polícia Judiciária, a que se refere o n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento Administrativo n.º 9/2006 (Organização e funcionamento da Polícia Judiciária), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 8/2008, é substituído pelo mapa anexo à presente ordem executiva, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 4 de Agosto de 2009.

21 de Abril de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.